



# Câmara Municipal de São Paulo

218

PROJETO DE LEI Nº /91.

"Institui o Serviço Rotativo de taxi no Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - Fica instituído o serviço rotativo de taxi na cidade de São Paulo, com as seguintes características:

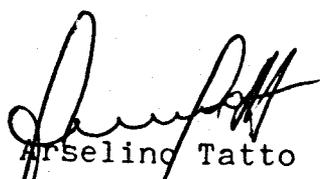
- I- percursos previamente estabelecidos;
- II- tarifas fixas por passageiros do mesmo percurso;
- III- permissão para transporte de vários passageiros ao mesmo tempo;
- IV- fácil identificação do motorista, percurso e tarifa.

art. 2 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

art. 3 - A prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.

  
ver. Arselino Tatto

Líder do P.T.

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

Todas as tentativas devem ser feitas, no sentido de se melhorar o transito na nossa metrópole. Dentre elas destaca-se a criação do serviço rotativo de taxis para o Município de São Paulo. Referido projeto visa oficializar serviço existente na prática, com reconhecido sucesso, tanto que foi instituído pela prefeitura, de forma provisória e restrita a determinadas regiões.

É necessário ousar mais. É necessário dar-lhe uma forma legal e expandi-lo para toda cidade.

Este é o objetivo deste projeto, visto ser de interesse da cidade como um todo, contamos com seu apoio para aprovação do presente projeto.